SENTENÇA

Processo n°: **1010929-07.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Parque Monte Nevada
Requerido: Michel Henrique Mauricio

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

PARQUE MONTE NEVADA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Michel Henrique Mauricio, também qualificado, alegando Vistos alegando ser o requerido proprietário de um imóvel localizado no edifício administrado pelo ora requerente, apto 504, bloco 06, tendo o requerido deixado de efetuar os pagamentos das taxas de condomínio, conforme planilha anexa, requerendo, assim, a condenação ao pagamento destas, além das que vierem a vencer no curso da demanda, bem como a aplicação de 2% do valor do débito, correção monetária e juros desde o vencimento, estando a dívida, na data da propositura da ação, no valor de R\$ 3.749,05.

O réu, devidamente citado, deixou de apresentar contestação. É o relatório.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil e envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Portanto, é de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento das parcelas vencidas, desde janeiro de 2013 até outubro 2013, conforme planilha anexa em fls. 31, todas acrescidas de multa contratual de 2% do valor do débito, conforme estipulado na convenção do condomínio, além de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

Tratando-se a presente ação de cobrança de prestações periódicas, nos termos do quanto disposto no art. 323, do CPC, arcará ainda a ré com o valor das prestações vencidas e não pagas no curso do processo, desde que devidamente comprovadas, as quais deverão ser incluídas na condenação, podendo ser executadas as vencidas até a data de início da execução do julgado.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu Michel Henrique Mauricio a pagar o autor PARQUE MONTE

NEVADA a importância de R\$ 3.749,05 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), referente as despesas condominiais desde janeiro de 2013 a outubro de 2013, conforme planilha de fls. 31, bem como as parcelas vencidas e não pagas ao longo do processo, todas acrescidas de multa contratual de 2% do valor do débito, correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 29 de março de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA